



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1292/2018

***“Institui o programa Capoeira na Escola” na
Rede Municipal de Ensino e cria a Semana
Municipal da Capoeira”***

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o “Programa Capoeira na Escola” como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino e cria a Semana Municipal da Capoeira.

Art. 2º As Unidades Educacionais Municipais públicas e privadas, poderão celebrar parceria com associações ou outras entidades de capoeiristas que representem e congreguem mestres e demais profissionais de Capoeira, nos termos desta lei:

§ 1º o ensino da Capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

§ 2º no exercício da atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela coordenação pedagógica vinculada à Unidade Educacional, que se responsabilizará pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais, federações ou confederações esportivas.

Art. 4º Fica incluída nos dias 01 a 08 de agosto a Semana da Capoeira no calendário cultural de eventos oficiais do Município de Buritis-Ro

Art. 5º Durante a semana da capoeira serão realizadas apresentações culturais, seminários, congressos e similares em escolas, nos órgãos públicos e privados, conforme programação a ser definida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais entidades públicas e privadas que desenvolvam a capoeira no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 21/12/18 a: 20/01/19

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018

Dia: 27/12/18

Assinatura:


Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO